



P
R
E
F
E
I
T
U
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A

D
E

C
U
R
V
E
L
O

PROJETO DE LEI Nº

29/2024

Assunto

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por utilização do excesso de arrecadação do exercício de 2024.

Anexos

Mensagem 16/2024

Destinatário

RECEBIDO EM:	<u>11/04/24</u>
HORÁRIO:	<u>13:30</u>
Assinatura: <u>Ana Paula</u>	
VISTO	

À
Câmara Municipal de Curvelo



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 10 de abril de 2024.

Mensagem nº 16/2024

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 029 /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por utilização do excesso de arrecadação do exercício de 2024.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;".

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentando a disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa atendendo ao exigido no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpre dizer que a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo ingressou com uma ação contra a União, conforme consta nos autos do processo nº 1004389.25.2023.4.01.3400, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, visando obter um provimento judicial que garanta à requerente o direito à revisão/equiparação da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, com base na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para os procedimentos comuns em ambas as tabelas, e para os procedimentos sem correspondência, a aplicação do Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, de maneira imediata.

A decisão em referência determina agilidade para o repasse ao Hospital Santo Antônio, com imediato cumprimento e pagamento dos valores corrigidos, a partir da mesma, conforme se expressa:

"(...)

Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para assegurar à suplicante o direito à revisão/equiparação da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como base a TABELA TUNEP para os procedimentos comuns em ambas as tabelas e, para os procedimentos que não possuam correspondência,



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR de forma imediata aos procedimentos, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora. (...)"

O objetivo da referida ação é ajustar os valores presentes nas referidas tabelas para níveis justos e apropriados, visando garantir uma prestação de serviços eficiente, e assim, corrigir de maneira justa o desequilíbrio econômico-financeiro na relação jurídico-contratual estabelecida com o ente público federal. Questão esta que foi apreciada pelo Poder Judiciário, sendo que o repasse dos valores é feito fundo a fundo, recaindo sobre o Município a responsabilidade de efetivar a disponibilização dos recursos.

Por fim, ressalto a importância da aprovação deste Projeto de Lei para a continuidade e o aprimoramento dos serviços de saúde prestados à nossa população, garantindo a todos um acesso mais ágil, qualificado e efetivo ao sistema de saúde municipal, além de efetivamente ser possível dar cumprimento à decisão judicial exarada a favor do Hospital Santo Antônio.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, em razão de sua relevância.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 029 /2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$11.853.100,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e cem reais), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.302.1005.2196 Manutenção Serviços Prestadores Saúde

3.3.90.39.00 783 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R\$11.853.100,00

1.659.000.0000 Outros Recursos Vinculados à Saúde R\$11.853.100,00

TOTAL: R\$11.853.100,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes de excesso de arrecadação, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRÍÇÃO	VALOR
1.659.000.0000	Outros recursos vinculados à Saúde	R\$11.853.100,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do excesso de arrecadação autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo, estando condicionada ao crédito em conta das parcelas decorrentes do cumprimento de decisão judicial nos autos do processo nº 1004389.25.2023.4.01.3400, que tramita no Tribunal



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Regional Federal da 1^a Região, a favor da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo - Hospital Santo Antônio.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de abril de 2024.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

